



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EDITAL DE CARTA – CONVITE nº 01/2019

01 – PREÂMBULO:

1.1. O Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, Vereador Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa, torna público que se encontram abertas para o recebimento de propostas, a licitação para Contratação de Serviços de Limpeza, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, na modalidade de “**CARTA CONVITE**”, tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com o texto legal acima referido, tendo por objeto a contratação informada no item 2, conforme especificações constantes deste Edital.

1.2. Os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão recebidos **até 30 (trinta) minutos antes da data e horário da abertura dos mesmos**, mediante **protocolo na Secretaria da Câmara**, no qual constará o horário e data de recebimento.

1.3. Os envelopes recebidos **serão abertos**, em acordo com as normas legais pertinentes, no **dia 24 de janeiro de 2019, às 09:00 horas**, no recinto da Sala de Reuniões da Câmara, pela Comissão de Licitações, quando proceder-se-á à verificação das condições necessárias (documentos e anexos) para a habilitação dos proponentes e, se reunidas as condições necessárias para o julgamento, as propostas serão imediatamente abertas para o julgamento.

02 - DO OBJETO:

2.1. Contratação dos Serviços de Limpeza no pavimento superior e inferior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída em cada pavimento, com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 pessoas; 11 (onze) gabinetes de Vereadores; 01 (uma) Sala da Secretaria; 01 (uma) Sala da Administração; 01 (uma) Sala Sonorização/ gravações; 01 (uma) sala de Almoxarifado; 01 (uma) Sala despensa; 01 (uma) sala de Contabilidade; 01 (uma) Sala da Assessoria de Comunicação; 01 (uma) ; área de circulação e hall de acesso ao piso superior; escadaria; 01 (uma) sala da Procuradoria; 01 (uma) Sala de Recepção; 01 (uma) sala de Reuniões; 01 (uma) sala de Informática/ CPD; 01 (uma) sala da Presidência; 05 (cinco) banheiros; 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no edital. O serviço deverá ser executado de segunda á sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 às 13:00 horas, com funcionários devidamente uniformizados, identificados (crachás) e com EPI's definidos em lei. Quando da realização de

Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública.

- 2.2. O prazo de contratação será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.8.666/ 1993.
- 2.3. Os interessados poderão visitar as dependências do Poder Legislativo a partir do lançamento do edital para verificação das dependências onde serão prestados os serviços.

03 - CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Além das Empresas convidadas pela Câmara Municipal de Itaqui – RS, poderão participar do presente **CONVITE**, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública, **que manifestarem interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.**

04 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

4.1. As empresas que desejarem participar da presente Licitação estarão condicionadas a apresentação **de 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, numerados (01 e 02)**, preenchidos conforme o adiante especificado, nos quais deverão estar contidos os documentos e as expressões a seguir especificadas:

4.2. Invólucro nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.2.1. A parte externa do envelope nº 01 deverá estar preenchida com os seguintes dizeres:

- **HABILITAÇÃO**
- **SERVIÇOS DE LIMPEZA**
- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**
- **CARTA CONVITE Nº 01/2019**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**

4.2.2. A documentação, abaixo relacionada, **obrigatoriamente** constante no interior do envelope nº 01, para as empresas que participarão do certame, deverá ser na forma original ou fotocópia autenticada (pelo **Cartório/ Tabelionato ou pela Secretaria desta Câmara**), emitidas em data não superior a 60 (sessenta) dias, exceção feita as de caráter permanente ou às certidões que indicarem prazo de validade:

I Cédula de identidade do titular ou do sócio(s) administrador(es) ou equivalentes da proponente;

II Registro comercial;

III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, ou declaração de empresário, DEVENDO constar no respectivo documento de constituição a atividade de fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.

IV _ Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de ME, EPP e COOP, assinada e carimbada pelo representante da empresa e seu contador.

V Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;

VI Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

VII Certidão negativa ou regular quanto à dívida ativa da União;

VIII Certidão negativa ou regular de tributos federais;

IX Certidão negativa ou regular de tributos estaduais;

X Certidão negativa ou regular de tributos municipal da sede da licitante;

XI Certidão de regularidade junto ao FGTS;

XII Certidão de regularidade junto ao INSS;

4.2.3_ A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela LC n. 123-2006;

4.2.4_ Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.

4.2.5_ Havendo RENÚNCIA EXPRESSA de todos os licitantes quanto ao prazo recursal, a Comissão poderá, de imediato, proceder a abertura dos envelopes de n.02 – Proposta, das empresas consideradas habilitadas.

4.3. Invólucro nº 02 - PROPOSTA

4.3.1. O segundo envelope – **PROPOSTA** – deverá conter, na sua parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PROPOSTA**
- **SERVIÇOS DE LIMPEZA**
- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**
- **CARTA CONVITE Nº 01/2019**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**

4.3.2. A documentação constante no interior do envelope nº 02 deverá ser composta de:

I – proposta financeira mencionando o preço do serviço a ser executado mensalmente, em moeda corrente nacional, considerando-se dois dígitos após a vírgula e,

II - planilha de custos dos serviços, com a inclusão de todos os encargos fiscais, trabalhistas e margem de lucro;

4.3.3. A Proposta deverá preencher obrigatoriamente os requisitos abaixo:

a) ser datilografada ou impressa, em língua portuguesa, com clareza, sem emenda, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

c) a planilha de custos deverá conter todos os encargos que serão pagos aos colaboradores da contratada, incluídos remuneração, encargos fiscais e trabalhistas, gastos extras, despesas administrativas e operacionais, impostos e taxas e margem de lucro.

d) o prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o parágrafo 3º do artigo 64 da Lei Federal n.8.666/ 93;

4.3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis se presumindo como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, em comparação aos preços concorrentes de mercado, conforme o previsto na Lei de Licitações.

5 - A ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

5.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 42 da lei complementar n.123/ 2006.

5.2. O CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) será o seguinte:

5.2.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** a(s) proposta(s) que:

- a)** – não obedecerem as condições estabelecidas no Convite;
- b)** – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com a lei, ou excessivos, estes assim considerados quando estiverem acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

5.2.2. Serão **CLASSIFICADAS** as propostas consideradas aceitáveis que forem analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO DO SERVIÇO.**

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, a partir do **menor preço.**

b) Em caso de empate, depois de obedecido o disposto no §2º, do artigo 45 da lei federal n. 8666/ 1993, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitações e dos licitantes, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria Sessão.

c) Ocorrendo empate ficto previsto no §2º, do artigo 44 da lei complementar n.123/ 2006, será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa beneficiada pela lei federal n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

06 - OS PRAZOS EM GERAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO EQUIVALENTE:

6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS.

6.3. O vencedor deverá assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, ficando designado, desde já, como local para a assinatura do Contrato e/ou termo equivalente, a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui(RS).

6.4. O prazo concedido para assinatura do Contrato e/ou Termo equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

6.5. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Comissão de Licitação, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições a primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81, da legislação citada.

07 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato poderá ser alterado conforme o disposto na Lei 8.666/93.

08 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento integral do objeto da Licitação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

09 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser realizada conforme o previsto na Lei 8.666/93;

10 - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS e neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) – atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) – atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

10.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

- a) - recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) - Prestar o fornecimento do produto, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital.
- c) - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;
- e) - desatender as determinações da fiscalização;
- f) - cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

10.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a realizar, sem justa causa o fornecimento dos produtos desta licitação;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

10.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

10.7. As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b) - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, no horário de expediente externo, ou seja, das **7:00 h. às 13:00 h.**, devendo ser dirigidos ao Presidente da Casa.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. Após o fornecimento do produto a adjudicatária encaminhará mensalmente a fatura junto ao setor competente da Câmara.

12.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, através da Contabilidade da Câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal.

12.3. Vencido o prazo do pagamento, sem que tenha ocorrido o pagamento, serão calculados juros na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês sobre o total da fatura, a serem acrescidos na fatura mensal imediata e subsequente àquela que gerou o acréscimo.

12.4. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país.

12.5. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto ao Setor competente, o comprovante do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas dos colaboradores/ empregados que exercerem atividades nas dependências da contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

13 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e

13.2 - A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos produtos fornecidos, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;

13.3 - A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, mediante a realização de aditivo;

14 - DA DOTAÇÃO:

14.1. As despesas e/ou custeio do objeto do presente edital serão atendidas com recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação: 3257

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 1- Legislativa

Subfunção: 31-Ação Legislativa

Programa 01_ PROCESSO LEGISLATIVO

PROJ. ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Recurso: 01- LIVRE

15 - DOS ESCLARECIMENTOS:

15.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta Licitação – modalidade **CARTA-CONVITE** serão atendidos na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaquí – RS, CEP; 97650-000, FONE: 55. 3433-1706, de segunda a sexta-feira, das 7:00h. às 13:00h, durante o expediente externo da mesma.

Itaquí, RS, 15 de janeiro de 2019

Ver. CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORRÊA
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Câmara Municipal de Vereadores, com sede na rua João Sizanando Dubal Goulart, 942, inscrita no CNPJ sob nº. 90.776.279/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa, Vereador, Presidente da Mesa Diretora, inscrito no CPF sob o n.º: xx.xxxx.xxx-xx, denominada **CONTRATANTE**, ajustam firmar o presente Contrato de _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e

(RAZÃO SOCIAL) _____, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr. _____, portador do CPF nº _____, e cédula de identidade n.º _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objeto é a contratação dos Serviços de Limpeza no pavimento superior e inferior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída em cada pavimento, com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 pessoas; 11 (onze) gabinetes de Vereadores; 01 (uma) Sala da Secretaria; 01 (uma) Sala da Administração; 01 (uma) Sala Sonorização/ gravações; 01 (uma) sala de Almoxarifado; 01 (uma) Sala despensa; 01 (uma) sala de Contabilidade; 01 (uma) Sala da Assessoria de Comunicação; 01 (uma) ; área de circulação e hall de acesso ao piso superior; escadaria; 01 (uma) sala da Procuradoria; 01 (uma) Sala de Recepção; 01 (uma) sala de Reuniões; 01 (uma) sala de Informática/ CPD; 01 (uma) sala da Presidência; 05 (cinco) banheiros; 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no edital. O serviço deverá ser executado de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 às 13:00 horas, com funcionários devidamente uniformizados, identificados (crachás) e com EPI's definidos em lei. Quando da realização de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 23, inciso II, alínea "a", da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela prestação de serviços é de R\$ _____
(_____), mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira.

Parágrafo Único – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de fornecimento de produtos até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 3257

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 1- Legislativa

Subfunção: 31-Ação Legislativa

Programa 01_ PROCESSO LEGISLATIVO

PROJ. ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Recurso: 01- LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o produto objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5. Fornecer o produto contratado, mediante autorização por escrito da Administração da Câmara de Vereadores e/ ou representante legal.
6. Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas dos colaboradores/ empregados que exercerem atividade perante a contratante, referente ao mês anterior ao pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos e prazos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **Camara de Vereadores de Itaquí/RS**, no site e em Jornal de veiculação local, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquí/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquí (RS), 15 de janeiro de 2019.

Ver. Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa

Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	
Licitação Nº	

Dia / / às : horas

Discriminação Dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ITAQUI – RS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	201__
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Prédio (408 m² por pavimento)	

ANEXO II-A - Mão-de-obra

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Limpeza
1	Tipo de Serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da remuneração	Incidência	%	Valor (RS)
A	Salário Base			
B	Adicional de periculosidade	Não		-
C	Adicional de insalubridade	Não		-
D	Adicional noturno	Não		-
E	Hora noturna adicional	Não		-
F	Adicional de hora extra	Não		-
G	Intervalo Intra jornada	Não		-
H	Outros	Não		-
	Total da remuneração			-

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (RS)
A	Transporte			-
B	Auxílio alimentação ticket Refeição			-
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			-
E	Outros (especificar)			-
	Total de benefícios mensais e diários			-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Mensal	Valor (R\$)
A	Uniformes (de acordo com planilha Uniforme)	R\$ -	-
B	Materiais/ Equipamentos	R\$ -	-
C	Outros (especificar)	R\$ -	-
			-
	Total de insumos diversos		-

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A			-
B			-
C			-
D			-
E			-
F			-
G			-
H			-
	TOTAL	0,00%	-

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:

4.2	13º Salário e Adicional de Férias:	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		-
	Subtotal	0,00%	-
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0,00%	-
	TOTAL	0,00%	-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		-
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	-
	TOTAL	0,00%	-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
	TOTAL	0,00%	-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (RS)
A	Férias e terço constitucional de férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (Ausências treinamento reciclagem, etc)		-
	Subtotal	0,00%	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,00%	-
	TOTAL	0,00%	-

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (RS)
4.1	13º salário + adicional de férias		-
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		-
4.3	Afastamento maternidade		-
4.4	Custo de rescisão		-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
	TOTAL		-

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (RS)
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas		-
B	Tributos	3,65%	-
	B1 Tributos Federais (SIMPLES, PIS, COFINS, etc)	3,65%	-
	B2 Tributos Estaduais (especificar)		-
	B3 Tributos Municipais (ISS)	Município: ITAQUI – RS	-
C	Lucro		-
	TOTAL	3,65%	-

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (RS)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		-
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		-
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		-
	Subtotal (A+B+C+D)		-
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		-
	Valor total por empregado		-

ANEXO II - C – Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D X E)
	-		-		-
			-		-
... Serviço ...			-		-
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II + III+...)				-

ANEXO II – D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor mensal do serviço	-
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)	-
Nota (1) Informar o valor a unidade de medida por tipo de serviço		-
TOTAL MENSAL		-